

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar organicamente a Procuradoria-Geral de Justiça, maximizando o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a melhor atender aos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar o processo decisório dos órgãos internos,

R E S O L V E

Art. 1º - A Procuradoria-Geral de Justiça é integrada pelos seguintes órgãos estruturais:

- I - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- II - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração;
- III - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- IV - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais;
- V - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor.

§ 1º - Em suas faltas, licenças, férias e afastamentos, a qualquer título, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça que designar e, nos casos de suspeição e impedimento, pelo Procurador de Justiça mais antigo na classe.

§ 2º - Caberão aos Subprocuradores-Gerais as atribuições descritas nesta Resolução, além de outras que lhes forem delegadas por ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - Ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça incumbe oferecer suporte administrativo, técnico e institucional imediato às atividades desenvolvidas pela Chefia do Ministério Público, sendo composto pelos seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Consultoria Jurídica;
- III - Assessoria Executiva;
- IV - Assessoria Internacional;
- V - Assessoria de Assuntos Parlamentares;
- VI - Assessoria de Comunicação Social;
- VII - Assessoria de Cerimonial;
- VIII - Coordenadorias de Movimentação;
- IX - Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- X - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- XI - Revista de Direito.

§ 1º - Vinculam-se ao Procurador-Geral de Justiça os Centros de Apoio Operacional.

§ 2º - À Chefia de Gabinete incumbe:

- I - supervisionar a Gerência de Suporte ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e às Subprocuradorias;
- II - organizar a agenda do Procurador-Geral de Justiça;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - À Consultoria Jurídica incumbe:

- I - opinar, sempre que solicitada pelo Procurador-Geral de Justiça, em expedientes administrativos afetos à decisão da Chefia Institucional;
- II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na elaboração, interpretação e aplicação de atos normativos concernentes ao Ministério Público;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - À Assessoria Executiva incumbe:

- I - receber e analisar previamente os expedientes administrativos submetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, encarregando-se de sua guarda, processamento e tramitação física e eletrônica;
- II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça em expedientes administrativos e processos judiciais afetos à decisão da Chefia do Ministério Público, preparando atos, despachos, expedientes e correspondências, encarregando-se da respectiva expedição e divulgação;
- III - supervisionar, diariamente, as atividades desempenhadas pela Assessoria de Comunicação Social, notadamente quanto à precisão jurídica e à adequação institucional dos textos veiculados no portal do Ministério Público;
- IV - assistir o Procurador-Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais;
- V - facilitar a interlocução e a integração entre os órgãos internos da Instituição sempre que necessária a intervenção do Procurador-Geral de Justiça;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º - À Assessoria Internacional incumbe:

- I - coordenar os contatos internacionais do Ministério Público, principalmente junto a Universidades que tenham recebido membros da Instituição para estudo, e assessorar os órgãos interessados em eventos e convênios internacionais;
- II - informar e orientar os membros do Ministério Público sobre as oportunidades de intercâmbio e de atividades no exterior, prestando o auxílio possível;
- III - sempre que solicitado pelo Conselho Superior do Ministério Público, emitir parecer nos pedidos de afastamento para estudo no exterior, a respeito da Universidade e do respectivo curso, acompanhando, ainda, as atividades desenvolvidas;
- IV - manter um banco de dados atualizado com informações sobre os tratados e convenções internacionais vigentes no Brasil;
- V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 6º - À Assessoria de Assuntos Parlamentares incumbe:

- I - acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Ministério Público, junto ao Poder Legislativo Federal, Estadual ou Municipal;
- II - encaminhar à Chefia do Ministério Público informações relativas à tramitação das proposições referidas no inciso anterior;
- III - coordenar grupos de trabalho destinados a formular dados técnicos em projetos legislativos de interesse institucional do Ministério Público;
- IV - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;
- V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 7º - À Assessoria de Comunicação Social incumbe:

- I - manter permanente intercâmbio de informação com órgãos de comunicação social ou atividades afins;
- II - desenvolver as atividades de comunicação institucional, inclusive de relações públicas, divulgando, por meio de porta-voz do Procurador-Geral, as medidas executadas e os resultados obtidos pela ação do Ministério Público e da Procuradoria-Geral de Justiça;
- III - manter atualizado noticiário da imprensa sobre matérias de interesse institucional, para conhecimento da Chefia do Ministério Público e demais órgãos da Administração Superior;
- IV - promover o relacionamento da Chefia do Ministério Público com os órgãos da mídia em geral;
- V - redigir notas oficiais, sob a orientação da Chefia de Gabinete, providenciando sua divulgação;
- VI - auxiliar os membros do Ministério Público em seus contatos com a imprensa, desde que autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça;
- VII - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;
- VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 8º - À Assessoria de Cerimonial incumbe:

- I - exercer as atividades de cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça;
- II - organizar e supervisionar as solenidades institucionais, expedindo convites e comunicados a elas relativos;
- III - encaminhar à Chefia de Gabinete, para ciência e agendamento, os convites e compromissos do Procurador-Geral de Justiça, no que concerne a solenidades e eventos;
- IV - manter cadastro atualizado de autoridades das três esferas de Poder;
- V - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 9º - Às Coordenadorias de Movimentação incumbe formular a minuta do quadro da movimentação, inclusive eleitoral, bem como da escala anual de férias e de licença especial dos membros do Ministério Público, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça, para decisão.

§ 10 - À Coordenadoria de Segurança e Inteligência, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I - coligir e analisar dados e informações, visando à produção e difusão dos conhecimentos necessários à atuação dos órgãos do Ministério Público, no que tange à segurança e inteligência;
- II - prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse operacional e de segurança da Instituição e de seus membros, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem;
- III - planejar, coordenar e executar as atividades de apoio operacional, em sua área temática, aos órgãos de execução;
- IV - planejar, coordenar e executar todas as atividades de segurança pessoal e patrimonial, bem como a prevenção a incêndio e pânico;
- V - exercer a supervisão das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça;
- VI - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 11 - Ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, destinado a promover o aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição e dos seus servidores, incumbe:

I - promover pesquisas, estudos e publicações de natureza jurídica de interesse do Ministério Público;

II - realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, conferências, atividades, programas de treinamento ou reciclagem profissional e palestras que contribuam para o aperfeiçoamento dos integrantes do Ministério Público;

III - manter biblioteca especializada em matéria jurídica;

IV - divulgar matéria jurídica e administrativa de interesse da Instituição;

V - manter intercâmbio com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;

VI - apoiar administrativamente a Comissão de Concurso;

VII - promover a realização de concursos públicos para ingresso nos quadros dos serviços auxiliares do Ministério Público;

VIII - celebrar, com autorização do Procurador-Geral de Justiça, convênios para realização de seus objetivos.

§ 12 - À Revista do Ministério Público incumbe a divulgação de trabalhos de doutrina, estudos e pareceres de membros do Ministério Público e de juristas de notório saber, com o objetivo de manter vivo e atualizado o pensamento jurídico dos integrantes da Instituição.

§ 13 - Aos Centros de Apoio Operacional incumbe:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IV - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, relatório das atividades do Ministério Público referentes às suas atribuições;

V - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgãos de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos.

Art. 3º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração incumbe supervisionar as atividades administrativas internas do Ministério Público, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral do Ministério Público;

II - Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

§ 1º - À Secretaria-Geral do Ministério Público, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça e dirigida pelo Secretário-Geral do Ministério Público, incumbe:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e acompanhar as atividades de recursos humanos, informática, material e patrimônio, incluídas as que englobem caráter licitatório, bem assim aquelas relativas a finanças, controladoria, documentação, arquivo e demais atividades de serviços auxiliares;

II - coordenar a elaboração da Proposta Anual de Orçamento e da Proposta Plurianual de Investimentos do Ministério Público, para apreciação da Administração Superior;

- III - exercer a supervisão dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, observando o que preconiza a legislação vigente;
- IV - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e execução de programas pertinentes à formação, capacitação, desenvolvimento e reciclagem do pessoal subordinado à Secretaria-Geral de Administração;
- V - promover a realização de pesquisas e estudos, visando à utilização de novas técnicas e instrumentos de ação administrativa, destinados ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades internas;
- VI - coordenar a elaboração de normas e instruções destinadas à racionalização de métodos e procedimentos, articulando-se com os demais órgãos internos, bem assim orientar e supervisionar sua implementação, avaliando os resultados respectivos;
- VII - emitir pareceres, em processos e outros documentos, sobre matérias que englobem assuntos afetos à sua esfera de atuação;
- VIII - coordenar e supervisionar as tarefas destinadas ao suprimento dos órgãos de execução;
- IX - articular-se com os demais integrantes da estrutura organizacional, visando à elaboração de relatórios parciais e anuais de atividades desenvolvidas pela Instituição;
- X - supervisionar o preparo dos atos oficiais do Ministério Público e acompanhar os procedimentos destinados a dar-lhes publicidade;
- XI - emitir certidões, apostilas, atestados e declarações;
- XII - adotar providências para que sejam catalogados e mantidos atualizados atos oficiais, documentos, publicações e legislação de interesse da Secretaria-Geral;
- XIII - promover e manter atualizado o registro e o controle dos bens patrimoniais do Ministério Público;
- XIV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Aos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional incumbe:

- I - exercer as atividades previstas no art. 45 da Lei Complementar nº 106/2003, sugerindo providências à Administração Superior para atender às necessidades dos órgãos de execução da respectiva região;
- II - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;
- III - encaminhar à Secretaria-Geral pedidos de material permanente e de consumo, para suprir as necessidades dos órgãos de execução da respectiva região.

Art. 4º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional incumbe formular políticas e projetos de natureza institucional, administrativa e cultural, visando ao aperfeiçoamento da Instituição, contando, em sua estrutura, com uma Coordenadoria de Planejamento Institucional.

Parágrafo único - À Coordenadoria de Planejamento Institucional, que terá Coordenador e Subcoordenador, incumbe:

- I - realizar projetos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento das estruturas e funções do Ministério Público, bem como à sua adequação às necessidades da sociedade contemporânea;
- II - produzir diagnósticos, realizar projetos, estudos e avaliações visando ao aprimoramento da gestão da Instituição, sua desburocratização e eficiência nas ações;
- III - receber e analisar as propostas concernentes à criação, modificação ou extinção de órgãos de execução do Ministério Público e suas atribuições;
- IV - promover estudos, pesquisas e projetos com o objetivo de realizar o planejamento estratégico do Ministério Público, bem como a padronização e a simplificação de tarefas, rotinas e procedimentos nos órgãos administrativos, visando ao aumento de sua eficiência.

V - interagir com os Centros de Apoio Operacional visando à realização dos seus objetivos;

Art. 5º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais incumbe coordenar, orientar e apreciar os trabalhos das seguintes assessorias, encarregadas de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:

- I) Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Criminal;
- II) Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível;
- III) Assessoria Criminal.
- IV) Assessoria Cível;
- V) Assessoria de Assuntos Institucionais;
- VI) Assessoria de Direito Público;
- VII) Assessoria de Recursos Constitucionais.

§ 1º - À Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Criminal incumbe:

- I - prestar apoio técnico-jurídico nos feitos criminais de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, cujo processo e julgamento seja da competência do Tribunal de Justiça;
- II - realizar, na forma do art. 26, I, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, mediante delegação (art. 29, IX, da mesma Lei), diligências investigatórias para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro especial junto ao Tribunal de Justiça, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33 da L.O.M.A.N;
- III - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;
- IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - À Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível incumbe:

- I - prestar apoio técnico-jurídico nos feitos de natureza não penal de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça;
- II - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - À Assessoria Criminal incumbe:

- I - opinar nos pedidos de desarquivamento de inquéritos policiais ou peças de informação;
- II - opinar nos casos do art. 28 do Código de Processo Penal, inclusive quando envolver aplicação extensiva ou analógica;
- III - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;
- IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - À Assessoria Cível incumbe:

- I - emitir parecer:
 - a) em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do Tribunal de Justiça;
 - b) sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais em matéria cível;
 - c) em outros feitos de natureza cível, sempre que solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º - À Assessoria de Assuntos Institucionais incumbe:

I - opinar sobre assuntos de natureza institucional relacionados ao Ministério Público, quando solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - opinar em matéria pertinente à aplicação analógica ou extensiva do art. 28 do Código de Processo Penal, em processos ou procedimentos de natureza não penal;

III - opinar em todos os conflitos de atribuição suscitados por membros do Ministério Público;

IV - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria.

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça;

§ 6º - À Assessoria de Direito Público.

I - oficiar junto ao Conselho da Magistratura;

II - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas.

III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça;

§ 7º - À Assessoria de Recursos Constitucionais incumbe:

I - prestar apoio técnico-jurídico ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais na interposição de recursos especiais e extraordinários, qualquer que seja a matéria, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando presentes questões de direito de relevante interesse público ou institucional;

II - emitir parecer:

a) sobre a admissibilidade de recursos extraordinários e especiais, em matéria criminal;

b) em recursos ordinários constitucionais interpostos contra acórdãos denegatórios de habeas corpus e de mandados de segurança, em matéria criminal;

III - desenvolver estudos visando à formulação de teses jurídicas que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais e extraordinários nos quais atue o Ministério Público Estadual;

IV - organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

V - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor incumbe identificar as demandas de atuação do Ministério Público, na defesa dos direitos humanos e na fiscalização de associações de interesse social, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I - Ouvidoria-Geral;

II - Coordenadoria de Direitos Humanos;

II.I - Assessoria de Justiça Terapêutica;
III - Coordenadoria de Entidades do Terceiro Setor.

§ 1º - À Ouvidoria-Geral incumbe ouvir, orientar e encaminhar qualquer pessoa que procure o Ministério Público, em busca de sua atuação e proteção institucional, facilitando o acesso aos órgãos internos do Parquet.

§ 2º - À Coordenadoria de Direitos Humanos incumbe:

- I - Identificar as demandas sociais de atuação do Ministério Público na área de defesa dos direitos humanos, provocando a atuação dos órgãos de execução com atribuição;
- II - propor ao Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor a celebração de convênios, contratos e acordos, objetivando ao aprimoramento do Ministério Público na promoção e defesa dos direitos humanos, bem como na identificação dos principais obstáculos à sua efetiva implementação;
- III - apresentar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor sugestões para elaboração de política institucional relativa ao combate de atos de violência, intolerância e discriminação que ofendam direitos humanos;
- IV - contribuir para a atuação dos órgãos de execução, visando à prevenção e à repressão de atos de tortura, bem como de todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante, com o objetivo de promover a sua erradicação e punição, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais;
- V - propor ao Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor a adoção de medidas administrativas relacionadas à sua área de atribuição;
- VI - promover a integração dos órgãos de execução do Ministério Público com os organismos estatais e da sociedade civil que militem na defesa dos direitos humanos, apoiando projetos voltados à sua proteção e promoção.

§ 3º À Assessoria de Justiça Terapêutica incumbe auxiliar a Coordenadoria de Direitos Humanos na supervisão e coordenação da atuação dos profissionais ligados ao Programa de Justiça Terapêutica, no âmbito do Ministério Público, zelando por sua efetiva implementação e divulgação.

§ 4º - À Coordenadoria de Entidades do Terceiro Setor incumbe:

- I - relacionar as associações de interesse social e as assemelhadas, bem como as que possuam título de utilidade pública ou outras qualificações de relevância pública, excluídas as fundações;
- II - subsidiar a atuação dos órgãos de execução, sempre que solicitado, na apreciação da prestação de contas das entidades mencionadas no inciso I deste parágrafo;
- III - propor as medidas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º - Os órgãos referidos nesta Resolução continuam regidos pelas normas infralegais vigentes, desde que com ela compatíveis.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.491, de 17 de janeiro de 2009.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça